

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 152 / 2024

Indica o anteprojeto “Programa de Fomento a Startups”.

O Vereador que esta subscreve,

Considerando que, as Startups são organizações empresariais ou societárias que trabalham nas áreas de soluções tecnológicas, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados.

Considerando que, entre os objetivos do programa está fomentar a economia por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de Startups; e reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para implantação.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine ao Setor Competente da municipalidade que adote medidas necessárias para a análise do anteprojeto **“Programa de Fomento a Startups”**.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 05 de março de 2024.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO

Vereador

Anteprojeto

Dispõe sobre o Programa de Fomento de Startups no âmbito do Município de Leme e dá outras providências

Art. 1º - Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento de Startups no âmbito do Município de Leme.

Parágrafo único. Considera-se startup, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que atue nas seguintes áreas de prestação de serviços tecnológicos:

- I - serviços de endereçamento eletrônico ou e-mail;
- II - hospedagem e desenvolvimento de sítios eletrônicos;
- III - produção de aplicativos para plataformas de startups;
- IV - mecanismos de busca e divulgação publicitária na internet;
- V - criação, desenvolvimento e distribuição de software original para uso em dispositivos, móveis ou não;
- VI - criação e desenvolvimento de atividades de promoção de negócios na internet e em redes telemáticas.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I - fomentar a economia no Município por meio da formação de novos empreendedores e o incentivo à capitalização, ao financiamento e ao desenvolvimento de startups;
- II - reduzir burocracias e promover celeridade nos trâmites administrativos para a abertura e funcionamento de startups, seu encerramento ou alteração de cadastros junto ao Município, bem como propor práticas semelhantes a outros órgãos públicos competentes;
- III - propiciar acesso à informação e apoio a startups em processo de formação;
- IV - fomentar um canal de comunicação direta entre o Poder Público municipal e startups, empreendedores, associações de classe e prestadores de serviços;
- V - promover parcerias que impulsionem startups no Município;
- VI - incentivar investimentos em startups especialmente voltadas às necessidades do setor público.

Art. 3º Para a execução dos objetivos previstos nesta Lei, entre outras medidas de apoio às iniciativas públicas e privadas, caberá ao Município:

I - formar ambientes promotores de inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre empresas e instituições científicas e tecnológicas;

II - utilizar o poder de compra do Município para fomento à inovação;

III - incentivar atividades voltadas para o contato da população com a inovação tecnológica, com o objetivo de estimular a cultura empreendedora.

Art. 4º O empreendedor de plataformas digitais na modalidade startup em desenvolvimento, que não disponha de capital mínimo para o início de suas atividades, receberá do Município um certificado de cadastramento de startup com o objetivo de facilitar a abertura de conta bancária e o acesso a linhas de crédito perante instituições financeiras.

Art. 5º A entidade privada sem fins lucrativos que receber recursos públicos para desenvolvimento ou apoio a startups ficará submetida à fiscalização dos órgãos municipais de controle interno e externo.

Art. 6º O Município regulamentará as políticas de incentivo ao setor, com a criação de um sistema de tratamento especial e diferenciado para startups em criação ou em fase de consolidação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELLAN RICARDO DA PAIXAO

Vereador